

RESOLUÇÃO SINGTD 002/2024

Dispõe sobre as contribuições sociais devidas ao SINGTD pelos seus associados.

A **ASSEMBLEIA GERAL DE ASSOCIADOS** do **SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS EMPRESAS DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “e” do art. 32 do Estatuto Social do Sindicato, resolve:

Art. 1º. Esta Resolução estabelece as contribuições sociais devidas mensalmente ao Sindicato pelos seus associados.

Art. 2º. Os associados do Sindicato deverão realizar o pagamento de contribuição social mensal à entidade, observadas as condições estabelecidas nos parágrafos abaixo.

Parágrafo primeiro: Os Associados Colaborares contribuirão com o valor mensal de R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo segundo: A contribuição social devida pelo Associado Regular Individual, cujo capital social seja inferior ou igual a R\$ 15.000,00, será equivalente à Contribuição Mensal Mínima prevista no artigo 3º desta Resolução.

Parágrafo terceiro: A contribuição social devida pelos demais Associados Regulares Individuais será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{CSM} = [(\text{Capital Social} \times \text{Alíquota}) + \text{Valor Adicional}]/12$$

Sendo:

- **CSM:** Contribuição Social Mensal;
- **Capital Social:** valor, em reais, do capital social da associada;
- **Alíquota:** serão aplicáveis as seguintes alíquotas, de acordo com o valor Capital Social:
 - (a) correspondente ou entre R\$ 15.000,01 e R\$ 300.000,20: 0,9%;
 - (b) correspondente ou entre R\$ 300.000,21 e R\$ 2.100.001,47: 0,12%;
 - (c) correspondente ou entre R\$ 2.100.001,48 e R\$ 12.600.008,88: 0,05%;
 - (d) correspondente ou entre R\$ 12.600.008,89 e R\$ 37.800.026,67: 0,03%;
 - (e) correspondente ou entre R\$ 37.800.026,68 e R\$ 113.400.080,04: 0,015%;
 - (f) igual ou superior a R\$ 113.400.080,05: 0,008%.
- **Valor Adicional:** corresponde aos seguintes valores anuais, de acordo com o valor Capital Social:
 - (a) correspondente ou entre R\$ 15.000,01 e R\$ 300.000,20: R\$4.675,20;
 - (b) correspondente ou entre R\$ 300.000,21 e R\$ 2.100.001,47: R\$7.059,55;
 - (c) correspondente ou entre R\$ 2.100.001,48 e R\$ 12.600.008,88: R\$8.542,06;
 - (d) correspondente ou entre R\$ 12.600.008,89 e R\$ 37.800.026,67: R\$11.104,68;



- (e) correspondente ou entre R\$ 37.800.026,68 e R\$ 113.400.080,04: R\$16.879,11;
- (f) igual ou superior a R\$ 113.400.080,05: R\$24.896,68.

Parágrafo quarto: A contribuição social devida pelos Associados Regulares Grupo, cuja média do capital social seja inferior ou igual a R\$ 15.000,00, será equivalente à Contribuição Mensal Mínima prevista no artigo 3º desta Resolução.

Parágrafo quinto: A contribuição social devida pelos demais Associados Regulares Grupo será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

CSM = [(Média do Capital Social x Alíquota) + Valor Adicional + (R\$720,00 x nº de associados do grupo)]/12

Sendo:

- **CSM:** Contribuição Social Mensal;

- **Média do Capital Social:** valor correspondente à média, em reais, do valor do capital social das associadas integrantes do respectivo grupo;

- **Alíquota:** serão aplicáveis as seguintes alíquotas, de acordo com a Média do Capital Social:

- (a) média correspondente ou entre R\$ 15.000,01 e R\$ 300.000,20: 0,9%;
- (b) média correspondente ou entre R\$ 300.000,21 e R\$ 2.100.001,47: 0,12%;
- (c) média correspondente ou entre R\$ 2.100.001,48 e R\$ 12.600.008,88: 0,05%;
- (d) média correspondente ou entre R\$ 12.600.008,89 e R\$ 37.800.026,67: 0,03%;
- (e) média correspondente ou entre R\$ 37.800.026,68 e R\$ 113.400.080,04: 0,015%;
- (f) média igual ou superior a R\$ 113.400.080,05: 0,008%.

- **Valor Adicional:** corresponde aos seguintes valores anuais, de acordo com o valor Capital Social:

- (a) correspondente ou entre R\$ 15.000,01 e R\$ 300.000,20: R\$4.675,20;
- (b) correspondente ou entre R\$ 300.000,21 e R\$ 2.100.001,47: R\$7.059,55;
- (c) correspondente ou entre R\$ 2.100.001,48 e R\$ 12.600.008,88: R\$8.542,06;
- (d) correspondente ou entre R\$ 12.600.008,89 e R\$ 37.800.026,67: R\$11.104,68;
- (e) correspondente ou entre R\$ 37.800.026,68 e R\$ 113.400.080,04: R\$16.879,11;
- (f) igual ou superior a R\$ 113.400.080,05: R\$24.896,68.

Art. 3º. As contribuições sociais devidas pelos Associados Regulares estarão limitadas aos seguintes valores mínimo e máximo:

- (a) Contribuição Mensal Mínima: R\$400,00 (quatrocentos reais); e
- (b) Contribuição Mensal Máxima: R\$6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo primeiro: Os valores das Contribuições Mensais Mínima e Máxima definidas acima estão sujeitos à correção anual, pela aplicação da variação positiva do IPCA-IBGE no período.



Parágrafo segundo: Uma vez definida a contribuição social mensal devida por cada Associado, tal contribuição ficará sujeita à correção anual, pela aplicação da variação positiva do IPCA-IBGE no período.

Art. 4º. As empresas que atuam na Comercialização de Energia começarão a contribuir com o valor mínimo mensal estabelecido para a Contribuição Social. Anualmente, esse valor será acrescido de 33% da diferença entre o valor subsidiado e o valor original. No terceiro ano, essas empresas serão enquadradas nas mesmas regras aplicáveis às demais empresas do setor.

Art. 5º. Não serão devidas contribuições sociais pelos Associados Honorários.

Art. 6º. O Anexo I resume as disposições desta Resolução.

Art. 7º. A Diretoria fica autorizada e incumbida de definir e implementar os meios e procedimentos necessários e convenientes para a coleta e cobrança das contribuições sociais mensais.

ANEXO I CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS MENSAS DEVIDAS AO SINGTD (RESUMO)

- **ASSOCIADO COLABORADOR:** R\$150,00

- **ASSOCIADO REGULAR INDIVIDUAL:** valor obtido através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Contribuição Social Mensal} = [(\text{Capital Social} \times \text{Alíquota}) + \text{Valor Adicional}] / 12$$

O Associado Regular Individual cujo capital social seja inferior ou igual a R\$15.000,00 pagará a Contribuição Mensal Mínima.

- **ASSOCIADO REGULAR GRUPO:** valor obtido através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Contribuição Social Mensal} = [(\text{Média do Capital Social} \times \text{Alíquota}) + \text{Valor Adicional} + (\text{R\$720,00} \times \text{nº de associados do grupo})] / 12$$

Os Associados Regulares Grupo cuja média do valor do capital social seja inferior ou igual a R\$15.000,00 pagarão a Contribuição Mensal Mínima.

TABELA DE ALÍQUOTAS

CAPITAL SOCIAL INICIAL	CAPITAL SOCIAL FINAL	ALÍQUOTA (%)
R\$ 15.000,01	R\$ 300.000,20	0,900%
R\$ 300.000,21	R\$ 2.100.001,47	0,120%
R\$ 2.100.001,48	R\$ 12.600.008,88	0,050%
R\$ 12.600.008,89	R\$ 37.800.026,67	0,030%
R\$ 37.800.026,68	R\$ 113.400.080,04	0,015%
R\$ 113.400.080,05	valores acima	0,008%



TABELA DE VALORES ADICIONAIS

CAPITAL SOCIAL INICIAL	CAPITAL SOCIAL FINAL	VALOR ADICIONAL
R\$ 15.000,01	R\$ 300.000,20	R\$ 4.675,20
R\$ 300.000,21	R\$ 2.100.001,47	R\$ 7.059,55
R\$ 2.100.001,48	R\$ 12.600.008,88	R\$ 8.542,06
R\$ 12.600.008,89	R\$ 37.800.026,67	R\$ 11.104,68
R\$ 37.800.026,68	R\$ 113.400.080,04	R\$ 16.879,11
R\$ 113.400.080,05	valores acima	R\$ 24.896,68

CONTRIBUIÇÃO MENSAL MÍNIMA: R\$400,00 (quatrocentos reais)*

CONTRIBUIÇÃO MENSAL MÁXIMA: R\$6.000,00 (seis mil reais)*

COMERCIALIZADORAS: Conforme Artigo 4º.

* valores sujeitos à correção anual pela aplicação da variação positiva do IPCA-IBGE

